



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

---

### Termo de Credenciamento

Pelo presente instrumento de credenciamento, regido pela Lei 8.666/93 e com base no Processo número 0150/2022, Inexigibilidade número 10, fica **CRENCIADA** a empresa Sidnei Junqueira Fonseca, com endereço à Sítio Posses, número S/N, com sede no município de POUSO ALTO - MG, CEP 37.468-000, CNPJ 004.095.656-36, pelo prazo compreendido entre as datas de 26 de setembro de 2022 a 26 de setembro de 2023.

O presente CREDENCIAMENTO visa a prestação de serviços de Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município. à Prefeitura Municipal de Pouso Alto por ter atendido a todas as condições estabelecidas no Regulamento que rege tais serviços junto a esta(e) Prefeitura Municipal.

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do inteiro teor do Edital de Credenciamento como se aqui estivesse transcrito e que direcionará toda a execução dos serviços no prazo de vigência, bem como das renovações.

POUSO ALTO, 26/09/2022

---

Vicente Wagner Guimarães Pereira  
Prefeito  
624.833.238-04

---

Sidnei Junqueira Fonseca  
Credenciada  
004.095.656-36



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

---

Processo: 0150/2022 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 10

### Termo de Ratificação

O(a) Prefeito, no uso de suas atribuições, ratifica o julgamento da Comissão Permanente de Licitações referente ao Processo de Inexigibilidade Nº 0150/2022 para Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município. .

POUSO ALTO, 12 de outubro de 2022

---

Vicente Wagner Guimarães Pereira  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0150/2022 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 10

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO - Inexigibilidade

Nº 2022.10-005

**CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO**, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto número 164, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, RG 402.808e CPF 624.833.238-04.

**CONTRATADA:- Sidnei Junqueira Fonseca**, CNPJ nº 004.095.656-36, situada à Sítio Posses, S/N, em POUSO ALTO, MG, representada por Sidnei Junqueira Fonseca, RG nº M-6.322.620, e CPF nº 004.095.656-36.

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0150/2022 - Inexigibilidade Nº 10 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Fornecimento de gêneros alimentícios da "Agricultura Familiar" para as Unidades Escolares do Município. .

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - FORNECIMENTO

**2.1** - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1** - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 11/10/2022 a 31/12/2022.

**3.2** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.

**3.3** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 12.041,80 (Doze Mil, Quarenta e Um Reais e Oitenta Centavos).

**4.2** - Os pagamentos serão efetivados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, mediante autorização de fornecimento e a respectiva nota fiscal. .

**4.3** - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.4** - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento



vigente:

11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 11.01.12.306.0012.2046.3.3.90.30 .

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.

**6.4** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

**9.3** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

---

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 11 de outubro de 2022

---

#### CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Vicente Wagner Guimarães Pereira  
Prefeito

---

#### CONTRATADA

Sidnei Junqueira Fonseca  
Sidnei Junqueira Fonseca

Visto: \_\_\_\_\_

Rogério Campos Maciel

149.723

\_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_